

# Liberdade, Independência e Amizade no Direito Processual Penal

Existe um caminho que já vem sendo apontado por alguns autores e que, pese embora não seja uma grande inovação, sobretudo por já existir noutros Países, seria, em nossa opinião, um grande passo para a credibilização e transparência de um sistema processual penal que se vê, por vezes, mergulhado numa obscuridade latente, que nos é trazida pelos casos mais mediáticos. Este caminho é a “saída” do Ministério Público dos Tribunais, deixando de ser uma magistratura, desde logo por se adequar bem melhor ao facto de ser uma estrutura hierarquizada e a sua consagração definitiva como “acusação pública” /Procuradores Públicos (e não Magistrados).

Esta saída física dos Tribunais traria uma grande alteração de mentalidades e separação, cada vez mais necessária, do que é o trabalho da Magistratura Judicial, e em concreto dos Juízes, e quais são os objetivos e funções que na prática o Ministério Público, através dos seus Procuradores, vem desenvolvendo nos Tribunais Portugueses. Desde logo, o facto de uns e outros entrarem e saírem pela mesma porta na sala de audiências e se sentarem lado a lado, contribui para gerar confusão na cabeça das pessoas. Não é caso único, que em plena audiência, determinadas testemunhas pensarem que o Procurador é o Juiz.

Sejamos claros: o facto dos Juízes e Procuradores terem gabinetes paredes meias uns com os outros, não abona para a boa realização da Justiça. Se o Juiz julga e decide, o Procurador promove e sustenta a acusação/pronúncia até final do Julgamento, culminando com um pedido de condenação ou absolvição confor-

me a sua convicção face à prova produzida.

Alguém que tem um convívio pessoal diário próximo, que eventualmente almoça junto, que partilha ideias do foro pessoal ou profissional (dos processos que possuem comumente ou de outros), é humanamente provável que ganhem uma harmonia tal, que tendam para um pensamento único, que será a todos os títulos a evitar. Não será por acaso que vemos em alguns processos despachos judiciais que são quase copy/paste das promoções efetuadas pelo Ministério Público.

Hoje em dia, ninguém exige uma vinculação do Ministério Público ao princípio da legalidade na vertente da objetividade. Exige-se, sim, uma vinculação ao princípio da legalidade, ainda que numa perspectiva subjetiva da acusação. As mentalidades já estão preparadas para vermos o Ministério Público do lado da acusação tout cour e os Advogados (dos arguidos) do lado da defesa. Ora, a possibilidade da existência de um caminho de “pensamento único” partilhado poderá fazer, no processo penal, com que desapareça o Juiz das liberdades, o juiz imparcial, porque poderá já estar “alinhado” em termos de convicção, o que toldará necessariamente a sua imparcialidade, ainda que de tal não se aperceba.

Estas questões tenderão a ter maior impacto na primeira instância onde a experiência é menor e o convívio é maior, devido a uma prática de maior trabalho em gabinete do que nos Tribunais Superiores. Poderão surgir dificuldades por parte do Juiz em não deferir uma medida de coação promovida pelo Ministério Público. Veja-se o caso da prisão preventiva, que é uma medida de última ratio, e que só deverá ser

aplicada quando outras não servirem os interesses do processo que, quando promovida pelo Ministério Público, dificilmente não será decidida favoravelmente pelo Juiz de primeira instância, cabendo posteriormente às Relações (em regra) a sua revogação.

A verdade é que Juiz e Procurador que tenham muitos casos em conjunto, devido a fazê-lo nas condições de eventual convivência acima descritas, poderão tender a fazer “equipa”, com o risco de poder faltar a independência e a transparência, que se pretendem de um Magistrado Judicial.

Reforce-se a independência e autonomia do Ministério Público, deem-se-lhes mais meios, mas retirem-nos dos Tribunais e que seja alterada a designação de Magistratura. Em simultâneo poderá fazer sentido, em sede de processo penal, uma maior aproximação aos Órgãos de Polícia Criminal, uma maior direção das diligências de investigação e trabalho de campo.

Obviamente, as alterações que perfilhamos não são pacíficas, aqui D’El Rei, seria uma tentativa do poder político cercar o poder judicial através do afastamento do Ministério Público dos Tribunais. Nada disso, antes pelo contrário, seria um claro reforço de autonomia e independência relativamente ao poder Político, eventualmente acompanhado com uma alteração da escolha da figura do Procurador-Geral da República, mais distanciada do poder político e dos seus órgãos. Quem sabe até por escrutínio Popular, ou outra forma de eleição e/ou nomeação. Mas acima de tudo é preciso colocar este tema na agenda.

O momento que vivemos atualmente, pelas razões supra-aduzidas, reúne uma condição fundamental necessária para

O processo penal constitui a parte do Direito que lida com um dos principais direitos fundamentais: a liberdade. Também por isso é que no processo penal se vislumbram algumas das maiores tensões entre o indivíduo e o Estado.



esta reforma: a independência da iniciativa, pelo facto da Ministra da Justiça ser oriunda do Ministério Público e, como tal, insuspeita de levar a cabo uma reforma que propositadamente prejudicasse o Ministério Público.

Paralelamente a esta reforma, acreditamos que tarda uma alteração na forma como se ingressa e progride na Magistratura Judicial. Diziam os antigos: Deus nos livre de paredes velhas e Juízes novos! Efetivamente, para julgar um pedaço de vida das pessoas não bastam livros e muita técnica. É preciso vida e essa só se adquire vivendo, não existe outra forma. Não temos nada contra aqueles que, saídos dos bancos da escola, prosseguem pelos bancos do Centro de Estudos Judiciários, vulgo Escola dos Juízes, vão estagiar um ano, ou pouco mais, para os bancos dos Tribunais e começam a julgar. Podem ser os melhores técnicos mas falta-lhes a vida vivida e sentida para compreender muito daquilo que lhes passa pela frente e sobre o qual vão ter

que proferir uma decisão.

Seja por eleição (sobretudo para os Tribunais Superiores), por nomeação, por convite, ou outra forma que garanta a mundividência do candidato a Juiz, começa a chegar a altura de criar um novo modo, ou mais que um, de acesso e progressão na carreira de Magistrado Judicial. Existem vários modelos diferentes em diversos Países. Teremos que escolher qual o sistema que melhor servirá Portugal, e implementá-lo.

Estas duas mudanças de paradigma urgem e contribuirão para uma pacificação entre o povo e o Estado e para a realização de uma melhor Justiça: por um lado a saída do Ministério Público do Tribunais e a consequente clarificação entre entidade acusadora e órgão decisor; por outro através de maior aceitação das decisões judiciais proferidas por Tribunais compostos por Juízes com mais “Mundo”!

*Miguel dos Santos Pereira  
Advogado*

# SPASS

**Santos Pereira & Associados – Sociedade de Advogados, RL**  
Rua Cova da Moura, nº 2, 2º Direito – Edifício Premium  
Infante Santo – 1350-117 Lisboa – Portugal  
Tel.: +351 211 313 450 – Fax: +351 211 313 459  
geral@spass.pt – www.spass.pt